



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LI-0093, outorga a presente

Licença de Instalação Nº 7/2025

em favor de AUTO POSTO IRMAOS BERNARDO EIRELI, CNPJ nº 28.570.993/0001-56, sediado na Avenida Nossa Senhora Da Gloria, Centro, Monte Alegre De Sergipe, SE, CEP 49.690-000, **para atividade de ampliação e construção de um hotel, composto por dois pavimentos, que incluirão 28 suítes, uma recepção e dois depósitos, totalizando uma área construída de 874,87 m² no endereço reportado anteriormente, nas coordenadas geográficas UTM DATUM WGS/84: 8890321/657982.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Instalação foi emitida às 13:50:07 do dia 11/02/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 11/02/2028.
02. O código de controle desta licença é **<906c9e1dda0aa49b6036c171367dc3fc>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 7/2025

Código: 906c9e1dda0aa49b6036c171367dc3fc

Condicionantes

1. O empreendedor deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. O empreendedor deverá manter vigente e atender todas as condicionantes impostas na Renovação de Licença de Operação nº 216/2022, referente as atividades de comércio e varejo de combustíveis líquidos "Auto Posto Irmãos Bernardo" vinculado ao processo nº 2022/TEC/RL-O-0195.
3. A empresa somente poderá operar a atividade licenciada após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
4. Por ocasião da Renovação da Licença de Instalação, o empreendedor deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) Novo cronograma de obras;
 - b) Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente;
 - c) Atestado de Regularidade, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe.
 - d) Alvará de funcionamento do Auto Posto Irmãos Bernardo Eireli, emitido pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre.
5. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) Relatório de conclusão da obra, elaborado por profissional habilitado;
 - b) Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente;
 - c) Atestado de ligação do empreendimento a rede de abastecimento de água, emitido pela Companhia de Saneamento de Sergipe (Deso).
 - d) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Execução do sistema de tratamento dos despejos sanitários, composto por fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro.
 - e) Atestado de Regularidade, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe.
 - f) Alvará de funcionamento do Auto Posto Irmãos Bernardo Eireli, emitido pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre.
6. Esta licença não autoriza a implantação e operação de canteiro de obra, o mesmo deverá ser objeto de licenciamento ambiental específico.
7. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
8. O sistema de tratamento dos despejos sanitários, composto por fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro deverão ser implantados de acordo com o projeto apresentado e analisado pela ADEMA e de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas NBRs n.º 7.229/1993, 13.969/1997 e 17.076/2024.
9. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servido por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, operado pela concessionária local, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
10. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas
11. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs n.º 10.151 e n.º 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n.º 01/1990.



Licença: 7/2025

Código: 906c9e1dda0aa49b6036c171367dc3fc

Condicionantes

12. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
13. Durante execução das obras, a empresa deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta Licença.
14. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
15. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ser gerenciados (segregados, transportados e destinados) segundo a Resolução Conama nº 307/02.
16. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
17. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
18. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.
19. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades do empreendimento, deverá ser previamente apresentada ao órgão ambiental competente para a respectiva avaliação
20. No caso de omissão ou uso de informações inverídicas nas documentações apresentadas no referido processo pelo empreendedor, instrumentos que subsidiam a emissão desta Licença de Instalação, a Adema deverá:
 - a) Suspender imediatamente a Licença de Instalação e impor a multa, na forma da legislação ambiental vigente;
 - b) Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor;
 - c) Enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual e/ou Federal.